
INSTRUMENTO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado

NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Bélgica, 1220, Bloco B, Uberlândia/MG, CEP 38405-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.763.917/0001-5, doravante denominada **CEDENTE**; e

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01, sem registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos, doravante simplesmente denominada **CESSIONÁRIA** ou **HURST CROWDFUNDING**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **CEDENTE** é a legítima titular de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) decorrentes da concessão de crédito ao agronegócio;
- (ii) a **CESSIONÁRIA** é securitizadora e opera uma plataforma eletrônica de investimento participativo registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Resolução da CVM nº 88/2022 ("RCVM 88") e realiza a aquisição, tokenização, securitização de direitos creditórios padronizados ou não padronizados de qualquer natureza, bem como a oferta pública dos títulos, sempre observando a legislação aplicável, principalmente a RCVM 88 e os Ofícios-Circulares nºs 4/2023/CVM/SSE e 6/2023/CVM/SSE, por meio de plataforma própria;
- (iii) as Partes têm interesse em estabelecer relação contratual, para que a **HURST CROWDFUNDING** adquira os Direitos Creditórios de Cédulas de Crédito Bancário - CCBs da **NAGRO**, incluindo seus acessórios, bem como todos os instrumentos que os representam e os eventuais anexos e garantias constituída ("**Direitos Creditórios**"), sub-rogando todos os seus direitos, inalterados, à **HURST CROWDFUNDING**.

As partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas o presente Instrumento Particular de Aquisição de Direitos Creditórios ("**Contrato**") o qual se rege pelas condições descritas nas cláusulas seguintes:

1. TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.1. A **CEDENTE** é legítima detentora dos Direitos Creditórios listados no Anexo I, bem como de seus eventuais acessórios, incluindo, sem limitação, nos termos do artigo 287 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2023 ("**Código Civil**"), os juros, correção monetária e multa(s) relativas ou oriundas dos Direitos Creditórios, podendo a **CESSIONÁRIA** exercê-los em seu próprio nome.

1.2. A **CEDENTE** deseja, de livre e espontânea vontade, transferir a totalidade dos Direitos Creditórios por ela detidos termos das CCBs e respectivos termos de endosso, e a **CESSIONÁRIA** os deseja adquirir os Direitos Creditórios pertencentes à **CEDENTE** ("**CESSÃO**").

1.3. A **CESSÃO** é realizada a título oneroso, nos termos da Cláusula 4.1.**Error! Reference source not found.** abaixo, sendo que a **CEDENTE** declara que os Direitos Creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, responsabilizando-se civil e criminalmente pela existência, legalidade, legitimidade e veracidade dos créditos representados pelos títulos vendidos à **CESSIONÁRIA**, pelos riscos e vícios redibitórios decorrentes dos créditos e títulos que os representem.

2. APERFEIÇOAMENTO DA TRANSFERÊNCIA

2.1. A **CESSIONÁRIA** incumbir-se-á de dar aos emitentes das CCBs ("Devedores") ciência da presente cessão, em cumprimento ao disposto no artigo 290 do Código Civil, de forma que os Devedores realizem o pagamento das parcelas das CCBs, mediante o pagamento de boletos bancários emitidos pela **CEDENTE**, cujos valores serão transferidos para conta bancária da **CESSIONÁRIA**, conforme descrito abaixo.

2.1.1. Monitoramento de conta bancária. Para estrito e fiel cumprimento deste Contrato, os boletos bancários serão emitidos pela **CEDENTE**, conforme autorização específica concedida pela **CESSIONÁRIA**, para pagamento em conta *corrente* de titularidade da **CESSIONÁRIA** aberta perante a QI Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Q.I Tech"), a qual a **CESSIONÁRIA** na qualidade de contratante dos serviços da Q.I Tech, terá livre acesso e ficará responsável pela movimentação dos recursos relacionados ao pagamento das parcelas das CCBs pelos devedores dos Direitos Creditórios. ("**Conta do Patrimônio Separado**").

2.2. A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** se obrigam, desde que seja integralmente pago o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, a praticar o ato descrito na Cláusula 2.1 acima, bem como assinar incontinentemente toda documentação necessária à efetivação da transferência de titularidade dos Direitos Creditórios ora transacionados.

2.3. Para que a presente **CESSÃO** tenha eficácia diante de terceiros, nos termos dispostos no artigo 129, item 10, da Lei Federal nº 6.015/73, a **CEDENTE** desde logo autoriza a **CESSIONÁRIA** a promover o registro deste instrumento perante o Registro de Títulos e Documentos competente.

3. CONDIÇÕES PRECEDENTES

3.1. A **CEDENTE** reconhece que, desde que cumpridas todas as Condições previstas no Termo de Securitização (abaixo definido), a **CESSIONÁRIA** desembolsará os valores para aquisição das CCBs exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA, deduzidos os custos, despesas e retenções previstos no Termo de Securitização.

3.2. A aquisição das CCBs pela **CESSIONÁRIA** é condicionada à satisfação das seguintes condições:

- (i) emissão dos CRA de forma plena, válida, eficaz e exequível;

(ii) instituição de Regime Fiduciário pleno sobre os Direitos Creditórios, com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio da **CESSIONÁRIA**, com registro contábil próprio e independente, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA;

(iii) depósito dos CRA na Plataforma;

(iv) fornecimento em tempo hábil, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender às normas aplicáveis à oferta; e

(v) cumprimento pela **CREDORA** de todas as obrigações previstas na Resolução CVM 88.

4. PREÇO DE AQUISIÇÃO

4.1. Pela aquisição dos Direitos Creditórios originariamente pertencentes à **CEDENTE**, será realizado pela **CESSIONÁRIA** o pagamento no valor total de R\$ 304.652,00 (trezentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), sendo certo que deste valor deverão ser descontadas as despesas flat e despesas recorrentes, conforme descritas no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 7ª (Sétima) emissão da Hurst Serviços de Investimento Coletivo e Securitização S.A. ("Termo de Securitização").

5. SUBSTITUIÇÃO DE CCBs E OBRIGAÇÃO DE RECOMPRA

5.1. Após o encerramento da captação da Oferta descrita no Termo de Securitização com sucesso, na hipótese de vencimento de parcelas das CCBs listadas no **ANEXO I** até a data de encerramento da captação, os Direitos Creditórios poderão ser substituídos por meio de Aditivo ao presente Contrato a fim de preservar a remuneração esperada pelos titulares dos CRA e desde que observados os critérios de elegibilidade, nos termos do Anexo II, de forma a manter igual ou maior a média ponderada dos Scores da carteira (média ponderada) e igual ou maior o Valor Presente Líquido Total da carteira (incidindo taxa nominal de 15,75% a.a.).

5.2. Após o encerramento da captação da Oferta com sucesso, na hipótese de atraso de quaisquer das parcelas das CCBs listadas no **ANEXO I** até a data de vencimento da Oferta, no valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da emissão constante no Termo de Securitização, em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser recomprados pela Cedente por meio de Termo de Recompra disposto no Anexo III ao presente Contrato a fim de preservar a remuneração esperada pelos titulares dos CRA ("Obrigação de Recompra").

5.2.1. A Obrigação de Recompra deverá ser realizada pela Cedente mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação da Cessionária, respeitados os limites previstos na Cláusula acima, sempre que identificados atrasos nos pagamentos das parcelas das CCBs listadas no Anexo I.

5.3. Caso os Direitos Creditórios sofram todo e qualquer tipo de má formalização, como, não estar assinado por todas as partes, não ter informações básicas de identificação das partes,

divergência de valores, divergência na incidência de multa e juros, dentre outros,, a **CEDENTE** deverá recomprar os Direitos Creditórios da **CESSIONÁRIA** ("Obrigação de Recompra") por valor não inferior ao valor de principal de cada CCB, a ser recomprada (Valor Nominal Unitário, conforme definido no Termo de Securitização), acrescido da taxa nominal de 15,75% a.a. ("Valor de Recompra").

5.3.1. A Obrigação de Recompra será exercida pela **CEDENTE**, nos termos das Cláusulas 5.2. e 5.3. acima, a qualquer momento, mediante notificação expressa e por escrito da **CESSIONÁRIA** informando a necessidade da recompra, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende efetivamente recomprar os Direitos Creditórios.

5.3.2. A recompra dos Direitos Creditórios será efetivada após a efetiva entrega do Valor de Recompra aos titulares dos CRA e amortização das parcelas referentes à cada CCB recomprada.

6. DECLARAÇÕES DA CEDENTE

6.1. A **CEDENTE** declara e garante, em caráter irrevogável e irretratável, que:

- (i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar este Contrato, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (ii) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
- (iii) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações deles decorrentes, incluindo a efetivação da **CESSÃO** (a) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (b) não infringem qualquer disposição de seus atos constitutivos, de norma legal ou regulamentar ou de ordem administrativa, judicial ou arbitral à qual estejam sujeitos; e (c) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza que não tenha sido obtido;
- (iv) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato têm poderes estatutários ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (v) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato, e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- (vi) é legítima titular proprietária dos Direitos Creditórios, os quais são válidos, existentes, exequíveis e encontram-se isento de quaisquer ônus ou encargos, excetuando-se a própria **CESSÃO**;

-
- (vii) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
 - (viii) não teve sua insolvência, falência, autofalência ou recuperação judicial, conforme aplicável, requerida ou decretada até a presente data;
 - (ix) a cessão dos Direitos Creditórios não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude de execução, conforme previsto no artigo 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**"); ou (d) fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;
 - (x) não se encontra impedida de realizar a **CESSÃO**, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios assegurados à **CEDENTE**; e
 - (xi) não possui execuções ou dívidas cíveis e fiscais que possam onerar os Direitos Creditórios.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Obrigam-se pelo integral cumprimento deste Contrato não só as Partes, mas também seus herdeiros ou eventuais sucessores.

7.2. Este contrato reger-se-á, naquilo em que for omissivo, pelas disposições constantes dos artigos 286 a 298 do Código Civil.

7.3. Cada uma das Partes de forma individual, neste ato, declara e garante que: (I) detém todos os poderes e autorizações (a) para a prática de seus negócios; e (b) para a celebração deste Contrato e de qualquer contrato ou instrumento referido ou contemplado neste Contrato; e (c) para cumprir com todas as suas obrigações e atribuições previstas neste Contrato; e (II) não conflitará ou resultará em violação de contratos ou de instrumentos dos quais seja parte ou pelos quais esteja vinculado.

7.4. Este Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável e deverá vincular as Partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

7.5. A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, renúncia, alteração, modificação, ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio oriundo deste Contrato, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

7.6. A invalidade parcial deste Contrato não o afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto neste item, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

7.7. As Partes acordam em, isoladamente e em conjunto, cooperar e fazer tudo o que for necessário ou adequado, bem como assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos adequados ou necessários de modo a possibilitar que as Partes cumpram com suas obrigações estabelecidas no presente Contrato, bem como que cumpram com o objeto do presente Contrato.

7.8. Este Contrato é celebrado eletronicamente pelas Partes, e por duas testemunhas, que o assinam da forma eletrônica por meio da plataforma de assinatura eletrônica denominada ClickSign. As Partes, desde já concordam, aceitam e reconhecem tal meio como válido para comprovar a autenticidade e integridade deste documento em forma eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e das disposições aplicáveis do Código Civil e do Código de Processo Civil, para produzir todos os seus efeitos.

7.8.1. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica deste Contrato, as Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

8. VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

9. LEI APLICÁVEL E FORO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo - SP, 13 de novembro de 2024

[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]

NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS S.A.

Nome: Gustavo Antonio Alves
Cargo: Diretor

Nome: Leonardo Rodovalho Alves da Silva
Cargo: Diretor

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

Nome: Arthur Farache de Paiva
Cargo: Diretor

Nome: Daniel Motta
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Carolina Blanco Pirani Fiorin
CPF/MF: 459.263.158-75

Nome: Lorenzo Junqueira Guimarães
CPF/MF: 407.876.348-08

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

#	Cédula de Crédito Bancário	Emitente	Credor	Data de Assinatura	Valor	Forma de Pagamento	Atualização Monetária	Encargos Moratórios	Endossatário	Data do Endosso	Rating
1	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A4583010-000]	JOAO CARLOS ECKERT	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	20/06/2024	R\$ 11.304,34	20 parcelas	N/A	N/A	NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS	20/06/2024	D
2	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A4638946-000]	LECI TERESINHA TERRA TAVARES	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	28/06/2024	R\$ 12.249,22	24 parcelas	N/A	N/A	NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS	28/06/2024	C
3	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A4741548-000]	GABRIEL HANSEN	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	16/07/2024	R\$ 17.221,20	20 parcelas	N/A	N/A	NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS	16/07/2024	F
4	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A4830660-000] e ADITIVO À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A4832846-000]	RAFAEL GUILHERME PARECIDO	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	30/07/2024	R\$ 32.529,60	20 parcelas	N/A	N/A	NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS	31/07/2024	D
5	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A4870897-000]	GERMINIO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	06/08/2024	R\$ 18.520,60	20 parcelas	N/A	N/A	NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS	06/08/2024	H

6	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A4991332-000]	TATIRA FERREIRA DA CRUZ PANIS	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	22/08/2024	R\$ 28.464,48	24 parcelas	N/A	N/A	NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS	22/08/2024	D
7	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A5020273-000]	BRENO RIBEIRO REZENDE	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	27/08/2024	R\$ 30.371,76	24 parcelas	N/A	N/A	NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS	27/08/2024	G
8	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A5034893-000]	NEDSON TREVISO POCERA	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	30/08/2024	R\$ 29.771,52	24 parcelas	N/A	N/A	NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS	30/08/2024	E
10	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A5259662-000]	VALTER LUIZ DA SILVA	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	02/10/2024	R\$ 9.596,00	20 parcelas	N/A	N/A	NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS	02/10/2024	F
11	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A5261542-000]	ADRIANO JOSE ARRUDA DA SILVA	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	02/10/2024	R\$ 4.198,80	20 parcelas	N/A	N/A	NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS	02/10/2024	H
12	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A5271058-000]	EZEQUIEL MANOEL DA SILVA	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	04/10/2024	R\$ 3.601,60	20 parcelas	N/A	N/A	NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS	04/10/2024	E
13	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A5271171-000]	MAXSWELL ADRIANO DE PAULA	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	04/10/2024	R\$ 12.226,20	20 parcelas	N/A	N/A	NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS	04/10/2024	D

14	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A5272155-000]	RENAN DE OLIVEIRA INACIO	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	04/10/2024	R\$ 17.401,20	20 parcelas	N/A	N/A	NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS	04/10/2024	E
15	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A5289315-000]	JOEL APARECIDO GALBIATTI	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	07/10/2024	R\$ 17.559,00	20 parcelas	N/A	N/A	NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS	07/10/2024	E
16	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A5295252-000]	TOME ANGELO DA SILVA NUNES	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	08/10/2024	R\$ 18.204,20	20 parcelas	N/A	N/A	NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS	08/10/2024	E
17	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A5297388-000] e ADITIVO Á CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A5297388-000]	CLOVIS HENRIQUE ALEXANDRE COSTA	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	08/10/2024	R\$ 15.274,27	20 parcelas	N/A	N/A	NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS	08/10/2024	C
18	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A5307722-000]	JOSE PAZ DE LIMA	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	09/10/2024	R\$ 12.145,77	20 parcelas	N/A	N/A	NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS	09/10/2024	D
19	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A5312830-000]	JOSE SILMAR KONOPKA	SOCINAL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	10/10/2024	R\$ 15.396,03	20 parcelas	N/A	N/A	NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS	10/10/2024	F
20	CÉDULA DE	GLADSTONE	SOCINAL S.A. -	16/10/2024	R\$ 5.132,96	20 parcelas	N/A	N/A	NAGRO	16/10/2024	B

	CRÉDITO BANCÁRIO Nº [A5364569-000]	JOSE NOGUEIRA	CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO						SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS		
--	--	---------------	---	--	--	--	--	--	---	--	--

ANEXO II – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA SUBSTITUIÇÃO DE CCBs

Cálculo da média ponderada dos Scores da carteira:

Média Ponderada dos Scores da Carteira – corresponde a soma dos produtos dos valores atrelados aos Scores (classificação) com a soma das parcelas em aberto (a receber) para cada um dos respectivos Scores, dividida pelo valor total das parcelas a vencer das CCBs.

$$\text{Média Ponderada} = \frac{\sum_{i=1}^n (Xi \times VTi)}{\sum_{i=1}^n VTi}$$

Xi = Valor numérico atrelado a cada Score (listados abaixo).

VTi = Soma das parcelas em aberto (a receber) para o respectivo Score.

Onde:

“n” corresponde total de classificações de Scores existentes (8 Scores diferentes)

Valores numéricos atrelados a cada Score:

Score A = 8;

Score B = 7;

Score C = 6;

Score D = 5;

Score E = 4;

Score F = 3;

Score G = 2;

Score H = 1.

Cálculo do Valor Presente Líquido Total da carteira:

$$\text{Valor Presente Líquido Total} = \sum_{t=1}^n \frac{FCt}{(1+i)^t}$$

FCt = Fluxos de caixa futuros das parcelas a vencer no período t.

i = taxa de juros nominal de 15,5% a. a.

t = prazo até o vencimento das respectivas parcelas.

ANEXO II – TERMO DE RECOMPRA

Pelo presente instrumento particular, de um lado

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.768.978/0001-01, sem registro de securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários, neste ato devidamente representada na forma de seus documentos constitutivos, doravante simplesmente denominada **VENDEDORA** ou **HURST CROWDFUNDING**; e

NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Bélgica, 1220, Bloco B, Uberlândia/MG, CEP 38405-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.763.917/0001-5, doravante denominada **COMPRADORA** ou **NAGRO**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CONSIDERANDO QUE:

(iv) em 13 de novembro de 2024 a **HURST CROWDFUNDING** e a **NAGRO** firmaram o Instrumento Particular de Aquisição de Direitos Creditórios ("Contrato"), por meio do qual a **VENDEDORA** adquiriu os Direitos Creditórios de Cédulas de Crédito Bancário - CCBs da **COMPRADORA**, incluindo seus acessórios, bem como todos os instrumentos que os representam e os eventuais anexos e garantias constituída ("**Direitos Creditórios**"), sub-rogando todos os seus direitos, inalterados,

(v) a Cláusula 5.2. do Contrato prevê a obrigação de recompra pela **NAGRO** de quaisquer parcelas em atraso das CCBs cedidas à **HURST CROWDFUNDING** até a data de vencimento da Oferta;

(vi) o vencimento de parcelas das CCBs descritas no Anexo I ao presente Termo, as partes têm interesse em estabelecer relação contratual, para que a **NAGRO** realize a recompra da parcela em atraso da **HURST CROWDFUNDING**, conforme previsto no Contrato.

As partes acima qualificadas têm entre si, justas e contratadas o Termo de Recompra ("Termo") o qual se rege pelas condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

1.1. O presente Termo tem por objeto a recompra, pela **COMPRADORA**, especificamente das parcelas das Cédula de Crédito Bancário descritas no Anexo I ao presente Termo, pelo valor total de [valor a ser pago] ("Valor de Recompra").

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A **NAGRO** compromete-se a realizar o pagamento do Valor de Recompra da parcela em atraso conforme mencionado na Cláusula Primeira até a data de [data limite para o pagamento].

O pagamento será feito por meio de moeda corrente nacional, na seguinte conta corrente de titularidade da **VENDEDORA**:

Banco 329 – QI Sociedade de Crédito Direto
Agência 0001
Conta Corrente 9523423-2

CLÁUSULA TERCEIRA – EFICÁCIA DA RECOMPRA E QUITAÇÃO

3.1. A recompra da parcela somente será considerada como efetivada após a confirmação do pagamento do Valor de Recompra pela **VENDEDORA**.

3.2. Os comprovantes de recebimento das respectivas transferências bancárias realizadas nos termos deste Termo serão considerados, para todos os fins, documentos suficientes para a quitação do Valor de Recompra da respectiva parcela, quando realizados os pagamentos em sua integralidade.

CLÁUSULA QUARTA – DECLARAÇÃO

4.1. As partes declaram que (i) são pessoas jurídicas constituídas e com sede no Brasil; e (ii) têm plenos poderes e capacidade necessários para assumir e cumprir as obrigações previstas Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As Partes atenderão aos princípios da probidade e boa fé e aos deveres desses decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstendo-se, cada uma delas, de adotar conduta que prejudique os interesses da outra, inclusive após a extinção do vínculo contratual.

5.2. As Partes declaram ter recebido, antes de assinar o presente, orientação jurídica sobre o conteúdo deste Termo, a fim de permitir a plena compreensão de seus termos.

5.3. Se qualquer disposição deste Termo for considerada nula ou inválida, nenhuma outra disposição deste deverá ser afetada como consequência e, da mesma forma, as demais disposições deverão permanecer em total vigor e efeito como se tal disposição excluída não tivesse sido aqui incluída.

5.4. Qualquer aditamento ou alteração a este Instrumento, somente será válido se feito por escrito e assinado por todas as Partes.

5.5. A tolerância das Partes não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste Instrumento.

5.6. As Partes continuam mantendo sua total independência, seja nos campos trabalhista, tributário, previdenciário ou qualquer outro que seja, respondendo e arcando, integralmente e exclusivamente, cada Parte, pelos seus respectivos tributos, impostos e encargos, seja de seus

respectivos funcionários ou qualquer outro custo e/ou encargo referente ao próprio negócio, inclusive os encargos decorrentes do encerramento de contratos de trabalho em razão do término ou rescisão deste Instrumento.

5.7. Este Instrumento é regido e será interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para a solução de todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Termo, inclusive aqueles relativos à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências.

CLÁUSULA SÉTIMA – ASSINATURA ELETRÔNICA

7.1. As Partes envolvidas neste Termo declaram e garantem que este Termo será assinado digitalmente por meio da plataforma digital, com fundamento no Artigo 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As assinaturas serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias não eletrônicas assinadas deste Termo, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura digital realizada na presente data, as partes concordam que celebrarão vias adicionais do presente Termo, com conteúdo idêntico ao presente instrumento, de forma física ou por meio de assinatura digital de acordo com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

São Paulo, [=] de [=] de 2024

HURST SERVIÇOS DE INVESTIMENTO COLETIVO E SECURITIZAÇÃO S.A.

NAGRO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIOS S.A.

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DAS PARCELAS RECOMPRADAS

#	Cédula de Crédito Bancário	Nº da Parcela Comprada	Nº de Parcelas Restantes
1			

7ª Emiissão - Contrato de Cessão - 081124.docx

Documento número #63779435-077b-45a9-bce3-a052590634df

Hash do documento original (SHA256): 9a5ff191cfde6a3f6e0182c12baeecd7cb9b30e6c372075b1b5537765403c7f3

Assinaturas

- ✓

Carolina Blanco Pirani Fiorin

CPF: 459.263.158-75

Assinou como testemunha em 13 nov 2024 às 20:03:58
- ✓

Arthur Farache de Paiva

CPF: 967.816.453-15

Assinou como administrador em 14 nov 2024 às 10:26:41
- ✓

Gustavo Antonio Alves

CPF: 016.195.506-10

Assinou como administrador em 14 nov 2024 às 18:00:33
- ✓

Leonardo Rodovalho Alves da Silva

CPF: 730.705.211-34

Assinou como administrador em 14 nov 2024 às 11:08:18
- ✓

Daniel Motta

CPF: 077.701.347-90

Assinou como administrador em 14 nov 2024 às 17:21:09
- ✓

Lorenzo Junqueira Guimarães

CPF: 407.876.348-08

Assinou como testemunha em 14 nov 2024 às 11:30:49

Log

- 13 nov 2024, 20:02:54

Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 criou este documento número 63779435-077b-45a9-bce3-a052590634df. Data limite para assinatura do documento: 13 de dezembro de 2024 (20:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

13 nov 2024, 20:02:54	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: carolina.fiorin@hurst.capital para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carolina Blanco Pirani Fiorin e CPF 459.263.158-75.
13 nov 2024, 20:02:54	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: arthur.farache@hurst.capital para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Arthur Farache de Paiva e CPF 967.816.453-15.
13 nov 2024, 20:02:54	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.alves@nagro.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Antonio Alves e CPF 016.195.506-10.
13 nov 2024, 20:02:54	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: leonardo.rodvalho@nagro.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardo Rodovalho Alves da Silva e CPF 730.705.211-34.
13 nov 2024, 20:02:54	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Motta e CPF 077.701.347-90.
13 nov 2024, 20:02:54	Operador com email contato@hurst.capital na Conta 52e56852-a0c4-4ce8-9d3d-f1805debb544 adicionou à Lista de Assinatura: lorenzo@leaf-cap.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lorenzo Junqueira Guimarães e CPF 407.876.348-08.
13 nov 2024, 20:03:58	Carolina Blanco Pirani Fiorin assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail carolina.fiorin@hurst.capital. CPF informado: 459.263.158-75. IP: 177.190.192.144. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5926189 e longitude -46.6802014. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 nov 2024, 10:26:41	Arthur Farache de Paiva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail arthur.farache@hurst.capital. CPF informado: 967.816.453-15. IP: 189.96.227.233. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56949750321627 e longitude -46.66250331004667. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 nov 2024, 11:08:18	Leonardo Rodovalho Alves da Silva assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardo.rodvalho@nagro.com.br. CPF informado: 730.705.211-34. IP: 201.48.38.117. Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

14 nov 2024, 11:30:49	Lorenzo Junqueira Guimarães assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail lorenzo@leaf-cap.com. CPF informado: 407.876.348-08. IP: 160.238.188.252. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -5.0840932 e longitude -36.5199232. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 nov 2024, 17:21:10	Daniel Motta assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.motta@hurstcapital.onmicrosoft.com. CPF informado: 077.701.347-90. IP: 177.26.246.141. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.896027322430566 e longitude -46.30178993230654. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 nov 2024, 18:00:36	Gustavo Antonio Alves assinou como administrador. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.alves@nagro.com.br. CPF informado: 016.195.506-10. IP: 152.255.105.133. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -18.93365324848182 e longitude -48.27355795829008. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1047.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
14 nov 2024, 18:00:39	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 63779435-077b-45a9-bce3-a052590634df.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 63779435-077b-45a9-bce3-a052590634df, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.